

Análise diplomática da autenticidade de documentos de arquivo pessoal

Isaac Newton Cesarino da Nóbrega Alves
Maria Amélia Teixeira da Silva

O olhar sobre os documentos produzidos em diferentes épocas e contextos sempre motivou pesquisas e discussões nos diversos campos do saber humano. Na atualidade, dada à relevância que os documentos possuem para a sociedade, novos estudos surgem diante da complexidade da temática, principalmente em razão da produção, uso, acesso, reprodução e preservação dos mesmos, sejam de interesse público ou privado.

Assim, ressaltamos a necessidade da guarda dos documentos no aspecto comprobatório, para uso em decorrência de fatos futuros que possam ser atestados por pessoas ou organizações. Neste sentido, emerge a autenticidade, que no nosso entendimento vem a ser a essência da Diplomática e que em caso da ausência desta, o documento perde o seu aspecto legal.

Diante do exposto, objetivamos analisar no contexto da Diplomática a autenticidade dos documentos de um arquivo pessoal no sentido de aprofundar os conhecimentos teóricos direcionando-os para a atividade prática.

Diplomática: reflexão histórica e conceituação

Ao propormos um estudo voltado para a área da Diplomática, faz-se necessário discutir ainda que de forma sucinta, as questões que envolvem o surgimento deste importante campo científico. Desta maneira, o nascimento da Diplomática remete ao século XVII, conforme expõem Duranti e MacNeil (1996):

Diplomática é um corpo de conceitos e métodos, originalmente desenvolvidos nos séculos XVII e XVIII, com o objetivo de provar a fidedignidade e a autenticidade dos documentos. Ao longo do tempo ela evoluiu para um sistema sofisticado de ideias sobre a natureza dos

documentos, sua origem e composição, suas relações com as ações e pessoas a eles conectados e com o seu contexto organizacional, social e legal. (Duranti; Macneil, 1996, p. 47).

A palavra diplomática deriva do Latim diploma, originalmente um escrito dobrado em dois, diplous (duplo). Diplomática é, portanto, etimologicamente, “a ciência dos diplomas” conforme citam Berwanger e Leal (2012, p. 25). Vale salientar que o termo é empregado primeiramente por Mabillon para designar a ciência que estuda os diplomas, isto é, no sentido moderno, o conjunto de documentos de arquivo que possam construir fontes históricas: cartas, atos, tratados, contratos, registros judiciais e outros particularmente, a Idade Média (Berwanger; Leal, 2012, p. 25).

Dicionários e outras obras especializadas no assunto registraram vários conceitos de Diplomática, entre os quais o de Jesus Muñoz y Rivero: “ciência que julga a autenticidade e falsidade dos documentos antigos por meio do estudo de seus caracteres” (Berwanger; Leal, 2012, p. 25).

No que concerne à relação da Diplomática com a Arquivologia, Rondinelli (2005, p. 46) explica que “a evolução da diplomática teria propiciado as condições para que dela emergisse, no século XIX, uma outra área do conhecimento, ou seja, a arquivologia [...]”. A ligação entre as referidas áreas do conhecimento pode ser melhor compreendida na seguinte afirmação:

É a disciplina que estuda a gênese, forma e transmissão de documentos arquivísticos e sua relação com os fatos representados nele e com seu autor como fim de identificar, avaliar e comunicar sua verdadeira natureza. (Leal apud Berwanger; Leal, 2012, p. 25).

Pelo exposto na fala dos autores, os documentos arquivísticos são a base dos estudos desenvolvidos no campo da Diplomática. Desta forma, fica explícita a aproximação e por que não dizer da dependência da Diplomática no tocante a Arquivologia, ou seja, sem os documentos arquivísticos a primeira disciplina existiria? Acreditamos que não e que apesar de ter surgido primeiro, a Diplomática figura como um campo auxiliar a Arquivologia, e que apesar das transformações pelas quais passaram os documentos, leia-se o avanço tecnológico, a análise diplomática se renova e segue se adaptado a realidade atual.

A autenticidade dos documentos segundo a diplomática

A autenticidade de um documento representa a essência, a comprovação que atesta a existência do ato que o criou. Logo, devemos compreender que:

A autenticidade de um documento está diretamente ligada ao modo, à forma e ao status de transmissão desse documento, bem como às condições de sua preservação e custódia. Isso quer dizer que o conceito de autenticidade refere-se à adoção de métodos que garantam que o documento não foi adulterado **após a sua criação** e que, portanto, continua sendo tão fidedigno quanto era no momento em que foi criado. (Rondinelli, 2005, p. 66).

Sobre o significado de autenticidade, apresentamos dois, sendo um adotado pela área do direito. Vejamos o quadro I.

Termo	Significado
Autenticidade	Credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. (Glossário da Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos do Conarq, 2009, p.5).
	Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. (Art. 4º, da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Quadro I – Conceitos para o termo autenticidade

Fonte: elaborado pelos autores

Diante das duas conceituações analisadas, percebemos que na primeira conceituação fica explícito que o documento é livre de ‘adulteração’, enquanto que na segunda conceituação aborda-se a questão da modificação. Acreditamos que a palavra ‘modificada’ presente na Lei nº 12.527/2011, deve ser considerada no sentido de reprodução ou armazenamento de documentos no aspecto tecnológico, leia-se digitalização ou mais especificamente, no sentido da microfilmagem que possui valor legal. Se não for neste sentido, a autenticidade estará comprometida, uma vez que houve modificação nos elementos e/ ou na estrutura do documento.

A relevância da autenticidade para a Diplomática está presente no seu objeto, como bem explica Bellotto (2002, p. 19) ao dizer que “assim, o objeto da Diplomática é a configuração interna do documento, o estudo jurídico de suas partes e dos seus caracteres para atingir sua autenticidade [...]”. Esta preocupação com a autenticidade não reside, evidentemente, no passado, mas evolui com os novos tipos de documentos os quais nos deparamos nos dias atuais. Vale destacar que os aspectos relacionados com a preservação e autenticidade também estiveram no centro dos debates sobre os documentos digitais, envolvendo pesquisadores como Luciana Duranti, que propôs uma revitalização dos estudos sobre a diplomática e a necessidade de aplicação de seus fundamentos aos documentos eletrônicos. (Araújo, 2014, P. 74).

Neste sentido, questionamos: de que forma deveremos proceder com a verificação da autenticidade dos documentos arquivísticos? No nosso entendimento,

a referida verificação recai sobre a parte final da decomposição pela qual a análise diplomática faz no documento. Observemos, então, o quadro 2, elaborado a partir das contribuições de Berwanger e Leal (2012, p. 30).

Parte	Compreensão do que se analisa
Protocolo Inicial	Este elemento pode ou deve ter quatro subdivisões: <ol style="list-style-type: none"> Invocação divina, às vezes, em forma abreviada (“em nome da Santíssima Trindade...”, “<i>In Dei nomine...</i>”); Titulação, compreendendo o nome e título do autor; Direção, destinatário, que pode ser individual ou coletivo; Saudação breve, nem sempre, muitas vezes, regida de forma abreviada (“Vos envio muita saúde”; “S” = Saúde).
Texto	É o corpo, a alma do documento. Constitui-se das seguintes partes: <ol style="list-style-type: none"> Preâmbulo: tido como um ornamento, de aspecto literário, para chamar a atenção sobre a utilidade do documento, também denominado “arenga” (conversa fiada); Notificação: dá conhecimento a uma ou várias pessoas; Exposição ou <i>narratio</i>: mostra as causas que tornaram necessário o ato; Dispositivo: parte mais importante, essência do documento, expressa a vontade do autor; Sanção: cláusulas finais expressando uma punição, explicitando a pena em que se vai incorrer (espiritual ou penal, uma maldição); Corroboração: expressa o empenho de bens em garantia. Também pode ter o sentido de renúncia a determinadas coisas ou de corroboração, quando a pessoa que recebe o documento é obrigada a divulgá-los.
Protocolo Final ou Escatocolo	É a parte final do documento. Divide-se em: <ol style="list-style-type: none"> Subscrição ou assinatura – do autor; Datação: consiste na localização do documento no tempo e espaço (dia, mês, ano, era, às vezes, hora, cidade, vila, tec.). A datação consiste nas datas tópica e cronológica. Precação: constituída por dois elementos: <ul style="list-style-type: none"> - assinatura de testemunhas ou a quem foi delegada a execução do ato; - sinais de validação: selo e carimbos.

Quadro 2 – Partes da análise do documento diplomático

Fonte: Elaborado pelos autores

É no Protocolo Final ou Escatocolo que acreditamos que a verificação da autenticidade pode ser atestada, uma vez que apresentam a subscrição ou assinatura do autor que atesta o ato ou fato ocorrido, as datas tópicas e cronológicas que identificam o tempo e o lugar onde foi produzido o documento e por fim, a precação que oferece os sinais de validação como no caso dos selos e carimbos. Desta maneira, fica mais fácil proceder com a autenticidade dos documentos quando recorremos a estes elementos diplomáticos.

Procedimentos metodológicos

O presente estudo após discorrer sobre a literatura da área arquivística, mais especificamente, sobre as questões relevantes da Diplomática, revela outros aspectos relacionados aos procedimentos que caracteriza tal pesquisa. Portanto, no que concerne ao tipo, este trabalho se insere no campo da pesquisa descritiva, sendo importante destacar que “nesse tipo de pesquisa, não há a interferência do pesquisador” conforme explicam Barros e Lehfeld (2007, p. 84). Salientamos que estes mesmos autores enfatizam que na abordagem descritiva se situa a pesquisa documental, indispensável para a aplicação da análise da autenticidade dos documentos arquivísticos com base nos pressupostos pela Diplomática.

No tocante a coleta de dados, a observação foi o instrumento mais adequado que possibilitou uma análise adequada dos documentos, o que direciona o nosso estudo no sentido de uma abordagem qualitativa. Ressaltamos, então, que os documentos analisados foram: certidão, certificado e declaração, que fazem parte de um arquivo pessoal. Diante disso, compreendemos o valor e a maneira adequada de analisar cada um destes documentos, de acordo com o exposto no quadro 3.

Tipo de documento	Compreensão e decomposição
Certidão	Documento diplomático, testemunhal comprobatório, notarial. Documento emanado de funcionário de fê pública, mediante o qual se transfere algo já registrado em documento de assentamento, elaborado este segundo as normas notariais ou jurídico-administrativas. A certidão pode ainda ser retirada de um processo, livro ou documento existente em repartição pública e passada, senão por notário, por funcionário autorizado. Protocolo inicial: ‘Certifico que [...]’ ou ‘A pedido de [...]’ ou o nome e titulação de quem certifica. Referência ao original do qual se extrai a certidão. Texto: cópia do documento original, inclusive datas. Protocolo final: datas tópica e cronológica da certidão. Assinatura, nome e titulação de quem certifica.
Certificado	Documento diplomático testemunhal comprobatório, descendente, notarial ou não. Declaração que garante a veracidade de um fato, de um estado de coisas, ou o bom estado ou funcionamento de um objeto/ equipamento. Assemelha-se ao atestado que, entretanto, é mais elaborado em ralação a pessoas. Protocolo inicial: timbre do emissor. Título: certificado de garantia [...] (ou outro). Texto: o objeto ou a situação garantida. Protocolo final: datas tópica e cronológica. Assinaturas, nome e titulação das pessoas ou entidades responsáveis.
Declaração	Documento diplomático ou não, segundo sua solenidade, enunciativo, descendente. Manifestação de opinião, conceito, resolução ou observação passada por pessoa física ou por um colegiado. Protocolo inicial: a palavra declaração. Nome e titulação, identidade e endereço do declarante. Texto: o assunto que se declara. Protocolo final: datas tópica e cronológica.

Quadro 3 – Compreensão e decomposição dos documentos arquivístico no contexto da Diplomática

Fonte: adaptado de Bellotto (2008, p.44-48)

Portanto, os documentos identificados no quadro 3 foram submetidos a análise dos elementos que integram o Protocolo Final ou Escatocolo que foram discutidos na seção anterior.

Análise e discussão

O primeiro documento que analisamos foi uma certidão digital emitida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), conforme figura 1.

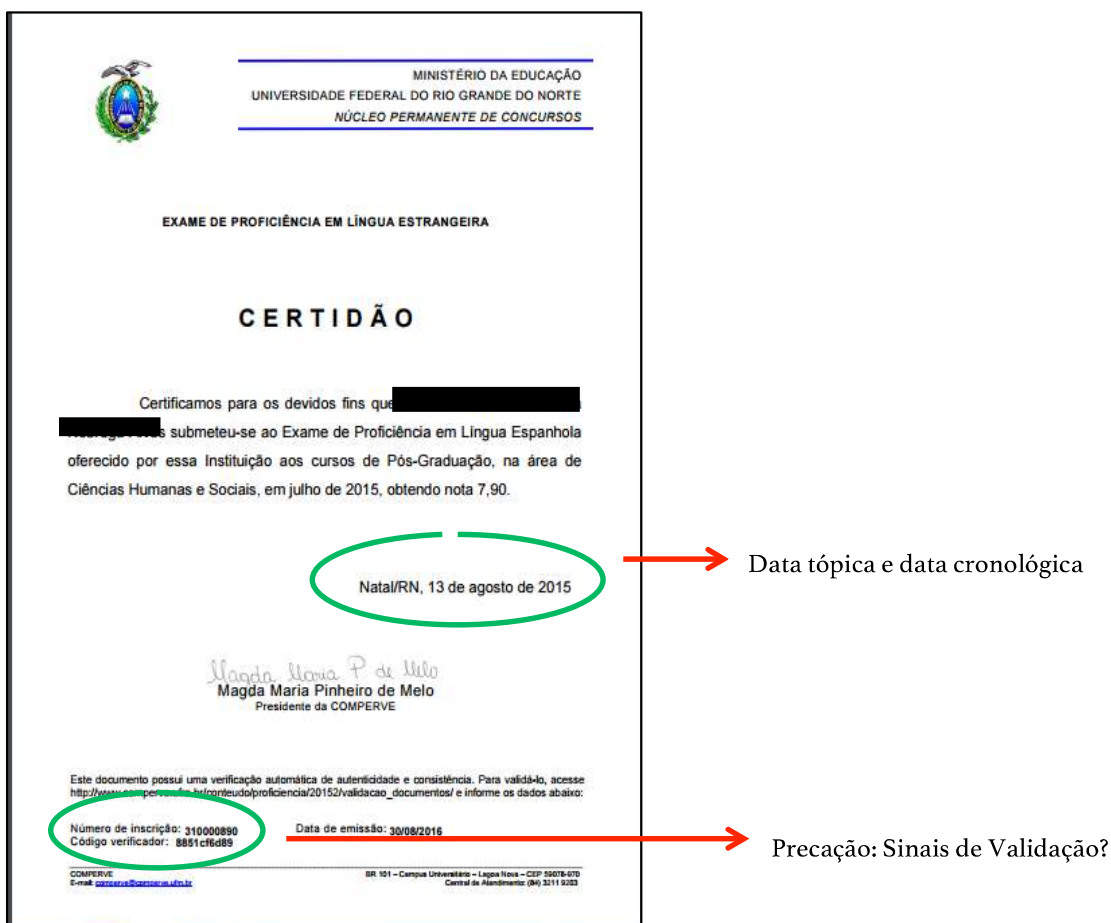


Figura 1 – Certidão em suporte digital

Fonte: Desenvolvimento nosso.

Na figura 1, observamos a presença das datas tópicas e cronológicas que são elementos que integram o Protocolo Final ou Escatocolo. No caso da Precação,

percebe-se por ser um documento digital a ausência de selos ou carimbos, mas por outro lado, consideramos, neste caso, que a presença do código verificador funciona como elemento primordial para atestar a autenticidade, sendo, portanto, de igual valor aos selos e carimbos presentes nos documentos físicos.

A análise posterior recaiu sobre um documento físico, neste caso um certificado, visualizado na figura 2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E E E F MÉDIO MONS MANUEL VIEIRA
NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

PRAÇA EDIVALDO FERNANDES MOTA S/N CENTRO
ENDEREÇO COMPLETO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
NOME DA ENTIDADE MANTENEDORA

RESOLUÇÃO Nº 145/97 - CEE
DECRETO DE CRIAÇÃO RESOLUÇÃO DO CEE QUE AUTORIZOU OU RECONHEceu O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio
Mons. Manuel Vieira - Patos - PB.
Lei Nº 6.852 de 10-05-95 - Res. 340/2001 - CEE

CERTIFICADO

O DIRETOR ESCOLAR DA E E E F MÉDIO MONS MANUEL VIEIRA

CONFERE A _____

NATURAL DE _____ JOÃO PESSOA U.F. PARAÍBA

NASCIDO(A) EM _____ O PRESENTE CERTIFICADO POR

HAVER SIDO APROVADO(A) NO ENSINO MÉDIO

EM 30 DE DEZEMBRO DE 1998

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INCISO VII DO ARTIGO 24 DA LEI 9.394/96

PATOS - PARAÍBA, 27 / 04 / 2006
LOCAL DATA

Francisco de Assis Andrade
Sub-Secretário - Ant. ITE Nº 2.533

CARIMBO E ASSINATURA DO DIRETOR ESCOLAR - Nº DO REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO
Verônica Firmino Campos

Sinais de validação: presença tanto de selo como de carimbo.

Data tópica e data cronológica

Assinaturas e sinais de validação (carimbos)

Figura 2 – Certificado em suporte físico

Fonte: Desenvolvimento nosso

Pelo exposto na figura 2, constatamos a presença dos sinais de validação, selo e carimbos, assim como as assinaturas que conferem aos documentos a legitimidade, portanto, elementos essenciais para conferir e comprovar a autenticidade. Agora passamos a analisar o documento também identificado como certificado, porém, agora originado em meio digital. Vejamos a figura 3.

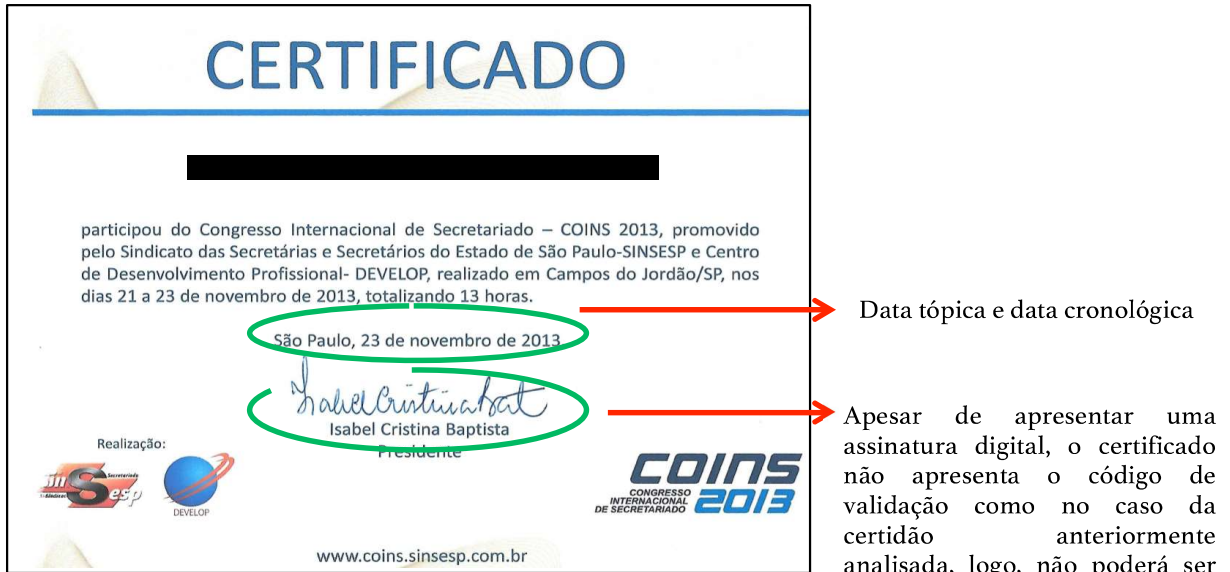


Figura 3 – Certificado gerado em meio digital

Fonte: Desenvolvimento nosso

Por se tratar de um documento digital, o certificado apresentado na figura 3, apesar de ter assinatura, carece de outros elementos que possam inferir a autenticidade do mesmo. Essa constatação ocorre com documentos que atestam a frequência dos cidadãos em eventos e cursos diversos existentes em nosso país, o que consideramos problemática para a área da Diplomática no tocante a conferir a autenticidade do documento criado neste meio.

Prosseguimos com a análise de dois documentos, neste caso, uma declaração no suporte físico e outra digital.

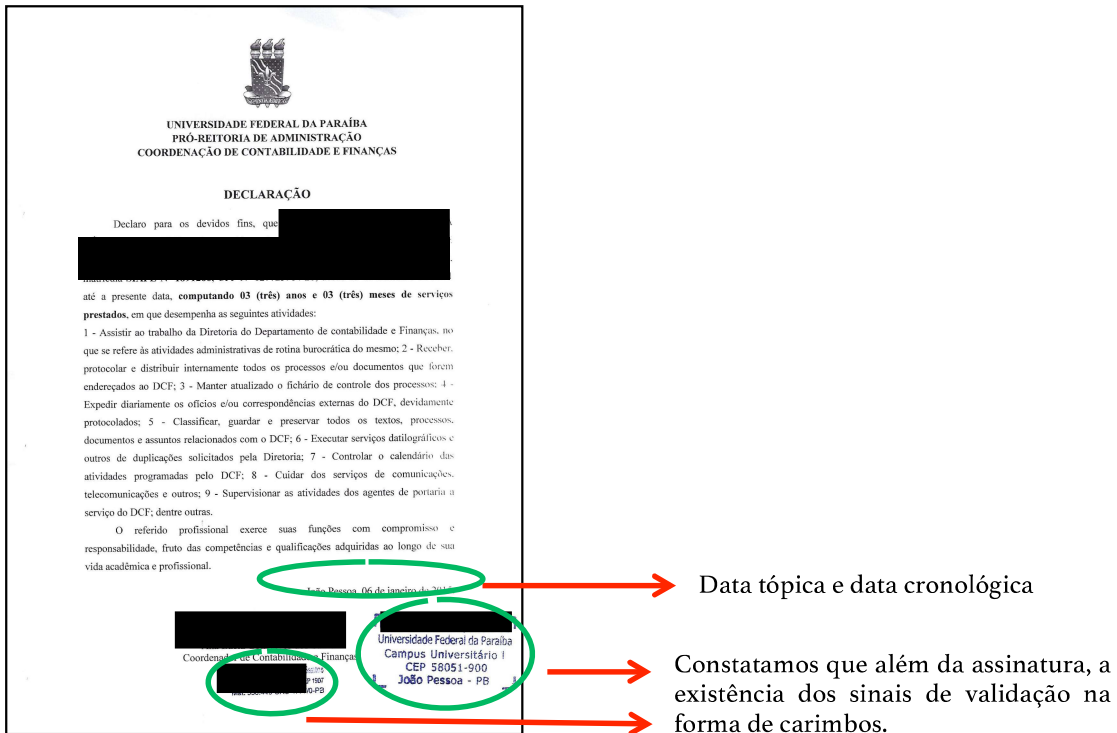


Figura 4 – Declaração no suporte físico
Fonte: Desenvolvimento nosso

No documento a autenticidade pode ser constatada por meio os sinais de validação presentes que são a assinatura com carimbo da pessoa que autoriza o ato, assim como pelo carimbo da instituição. Na parte superior da declaração existe o brasão da instituição, que se consideramos o mesmo como um selo, os sinais de validação estarão completos conforme estudados anteriormente na precação. No caso do próximo documento analisado, agora uma declaração digital, mais uma vez percebemos a ausência do código que verifica a autenticidade do documento.

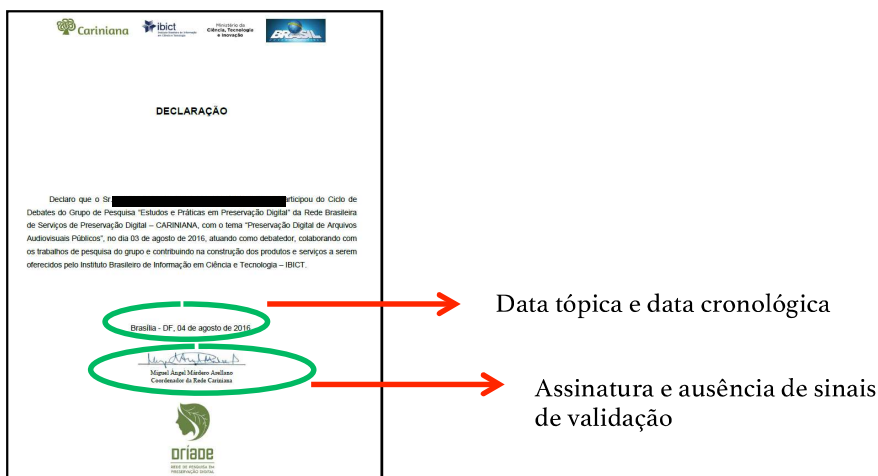


Figura 5 – Declaração digital

Fonte: Desenvolvimento nosso

A presença da assinatura no documento possui relevância, porém, a falta do código de validação pode vir a comprometer a autenticidade deste documento, uma vez que gerado em meio digital, torna-se mais difícil atestar a sua legalidade. O código facilita o trabalho da verificação da autenticidade, sendo preciso apenas que acessássemos um *site* para averiguar as informações descritas no documento e constatar a sua procedência e legalidade, sem que tivéssemos que recorrer a outros meios.

Considerações finais

Sob a perspectiva da autenticidade documental, buscou-se com a pesquisa desenvolvida, demonstrar a identificação de elementos diplomáticos nos documentos apresentados. A partir de então, pôde-se inferir que os documentos sejam em formato impresso ou digital, carecem da utilização por seus produtores, de elementos considerados essenciais para lhes conferir autenticidade.

Percebe-se assim, que os produtores de documentos, devem estar mais atentos para a correta utilização de elementos diplomáticos, sobretudo na perspectiva da autenticidade documental, haja vista a importância de tornar o documento autêntico, confiável e válido.

Com a análise, observou-se que as dificuldades inerentes aos elementos que conferem autenticidade aos documentos em formato impresso, também são inerentes aos documentos digitais, mesmo que com outra configuração. Nos documentos em formato impresso, os selos carimbos e assinaturas são elementos capazes de garantir autenticidade a estes, já nos documentos em formato digital, o código de validação inserido no documento pode ser considerado um elemento fundamental para

garantir sua autenticidade, visto que ao acessar o endereço eletrônico em que o documento foi produzido e inserir o código de validação, torna-se possível ter acesso ao mesmo da forma exata como foi produzido.

Muitas são as dificuldades a serem superadas, sobretudo no que concerne a aceitação de alguns órgãos da nova configuração de autenticidade documental existente, seja dos documentos digitais. Para alguns, apenas um documento impresso, contendo assinatura e carimbo nos moldes tradicionais, pode ser considerado válido e autêntico. Nesse sentido, consideram que um documento digital, contendo um código de validação para garantir a autenticidade ou até mesmo uma assinatura eletrônica, não são elementos capazes de conferir-lhes autenticidade.

Nessa perspectiva, vale considerar que tanto os produtores dos documentos deverão fazer uso de elementos diplomáticos que confirmam autenticidade a estes, quanto à sociedade deverá buscar conhecer e considerar os elementos que conferem autenticidade aos documentos digitais.

Espera-se que a pesquisa desenvolvida possa contribuir com a realização de novos estudos acerca da temática abordada, haja a vista sua importância e relevância social, sobretudo no que concerne aos aspectos legais no âmbito documental.

Referências

ARAÚJO, C. A. A. *Arquivologia, biblioteconomia, museologia e ciência da informação*. Brasília; São Paulo: Briquet de Lemos; Associação Brasileira de Profissionais da Informação, 2014.

ARQUIVO NACIONAL. *Glossário da câmara técnica de documentos eletrônicos do CONARQ*. Versão 5.0. 2009. Disponível em: http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/images/ctde/Glossario/2009glossario_v5.0_final.pdf. Acesso em: 23 ago. 2016.

BARROS, A. J. S.; LEFELD, N. A. S. *Fundamentos de metodologia científica*. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

BELLOTTO, H. L. *Diplomática e tipologia documental em arquivos*. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos, 2008.

BERWANGER, A. R.; LEAL, J. E. F. *Noções de paleografia e de diplomática*. 4. ed. Santa Maria: Editora UFSM, 2012.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 20 ago. 2016.

DURANTI, L.; MACNEIL, H. The protection of the integrity records: an overview of the UBC-MAS research project. *Archivaria*, Ottawa, Fall 1996.

RONDINELLI, R. C. *Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos: uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea*. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.